



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

TERMO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2025
INEXIGIBILIDADE N° 03/2025

I - RELATÓRIO

O presente termo visa justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados para a Câmara Municipal de Moreilândia/PE, para seguinte objeto **Assessoria e Consultoria Técnica jurídica para auxiliar o poder legislativo nos trabalhos de fiscalização do poder executivo no exercício de suas atribuições para atender as demandas da câmara municipal de Moreilândia/PE**. A contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, dado o caráter técnico e singular dos serviços requeridos, conforme previsto no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 em conjunto com o art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), incluído pela Lei nº 14.039/2020. A decisão encontra respaldo na necessidade de garantir eficiência, qualidade técnica e economia na gestão da Câmara de Moreilândia.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 14.039/2020, que alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), ratifica a natureza técnica e singular dos serviços advocatícios quando há notória especialização, conforme preconizado no art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Além disso, a situação se enquadra nos casos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Com base nos dispositivos legais citados, a contratação direta da Assessoria e Consultoria Jurídica pela empresa **SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77** por intermédio de sua representante legal, José Inácio Saraiva Peixoto é devidamente justificada.

III - PESQUISA DE PREÇO E ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 23, exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os praticados pelo mercado. Para tanto, realizou-se a seguinte pesquisa e análise de preços:

1. **Tabela de Honorários da OAB/PE (Referência 2024):** A tabela estabelece para Assessoria Jurídica de Câmara Municipal com índice FPM de 0.8 (categoria na qual Moreilândia se enquadra) o valor mínimo mensal de **R\$ 7.254,64**.
2. **Pesquisa de Mercado (Média Apurada pela Administração):**
 - o Item 01: Média de R\$ 8.361,33 mensais.
3. **Proposta da Contratada:** A empresa **SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77** apresentou proposta nos seguintes valores:
 - o Item 01: **R\$ 5.000,00** mensais (Total Anual: R\$ 60.000,00).

Análise Comparativa: Verifica-se que os valores propostos pela contratada (R\$ 5.000,00 para cada item) são **inferiores** tanto ao valor mínimo de referência da Tabela da OAB/PE quanto às médias apuradas em pesquisa de mercado para serviços similares.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA

CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
CNPJ: 11.412.301/0001-49

Conclusão sobre o Preço: A pesquisa demonstra que o preço proposto está compatível e se mostra **vantajoso** para a Administração Pública (Câmara Municipal de Moreilândia), atendendo ao princípio da economicidade.

IV - RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da empresa **SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77 se justifica pela experiência comprovada no atendimento a entes públicos. A documentação apresentada demonstra habilitação técnica, regularidade fiscal e aptidão para a plena execução dos serviços contratados, sendo a proposta mais adequada para satisfazer as necessidades desta Casa Legislativa.

V - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada no valor global de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais)** pelo período de 12 meses, com parcela mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, está em conformidade e abaixo dos valores de mercado, conforme a pesquisa de preços realizada. A contratação, portanto, assegura economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos.

VI - DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

Os recursos necessários para a contratação serão provenientes do orçamento da Câmara de Moreilândia, conforme dotação específica para o exercício de 2025.

10 23 CAMARA MUNICIPAL DO MOREILÂNDIA
01 031 0001 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA UNIDADE
01 031 0001 2010 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSO JURIDICA

VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei nº 14.133/21.

VIII - CONCLUSÃO

Com base no exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação direta da empresa **SARAIVA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 57.254.934/0001-77, mediante inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/21 e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94. A presente contratação visa assegurar eficiência, qualidade e segurança jurídica à Câmara de Moreilândia, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na gestão pública.

Moreilândia/PE, 03 de Abril de 2025

Cordialmente;

Handreza Alves Pereira
Secretária Geral